

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DPRF Nº 12, DE 20 DE AGOSTO DE 2002**

(D.O.U. de 22/08/02)

Estabelece instruções de credenciamento de terceiros para execução da Inspeção Técnica Veicular - ITV nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas, conforme a Deliberação CONTRAN nº 35, de 4 de junho de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os termos da Deliberação nº 35, de 2002, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando o disposto no Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e na Resolução Mercosul/GMC nº 75, de 13 de dezembro de 1997;

Considerando a Portaria Conjunta DENATRAN/DPRF nº 47, de 15 de agosto de 2002, e

Considerando o Processo nº 08.650.000.945/2002-59, resolve:

BAIXAR a presente Instrução Normativa relativa ao credenciamento de terceiros para execução de serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular - ITV a que se refere a Resolução MERCOSUL/GMC nº 75, de 1997.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução disciplina o credenciamento e o funcionamento de terceiros para execução de serviços especializados de ITV a que se refere a Resolução MERCOSUL/GMC nº 75, de 1997, nos veículos de transporte rodoviário internacional de cargas habilitados ou em processo de habilitação nos termos do Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre dos Países do Cone Sul - ATIT.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução, terceiro é toda entidade de direito público ou privado com capacidade para a execução dos serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular ou de Engenharia Veicular.

Art. 2º Após o deferimento do credenciamento, o DPRF encaminhará à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e ao Ministério das Relações Exteriores - MRE, os dados cadastrais da entidade, para fins de reconhecimento no âmbito do ATIT/Mercosul.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Operações:

- I - credenciar as entidades na forma prevista nesta Instrução;
- II - promover as alterações no cadastro da entidade no DPRF;
- III - aplicar as penalidades previstas nesta Instrução;
- IV - analisar os pedidos de credenciamento em conjunto com a Comissão de Avaliação;
- V - analisar os processos de irregularidades cometidas pelas entidades; e
- VI - efetuar vistorias e auditorias, diretamente ou mediante Comissão.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização:

- I - organizar o cadastro informatizado das entidades, mantendo-o permanentemente atualizado;
- I - organizar e manter o sistema de registro das ITV realizadas;
- III - organizar e manter o controle dos Certificados de Inspeção Técnica Veicular-CITV emitidos;  
e
- IV - manter a Coordenação-Geral de Administração informada sobre os registros efetuados para controle financeiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 5º Poderão habilitar-se ao credenciamento as entidades interessadas que atenderem as condições desta Instrução e apresentarem os documentos nela exigidos.

Art. 6º Fica vedado o credenciamento de entidade que, direta ou indiretamente, tenham vínculo com entidade :

- I - de fabricação, montagem, importação, encarroçamento ou revenda de veículos automotores, reboques e semi-reboques,
- II - de fabricação ou revenda de componentes, autopeças ou acessórios de veículos;
- III - dedicadas à reparação de veículos;
- IV - de transporte de carga ou de passageiros; e
- V - de locação de veículos.

Parágrafo único. A vedação deste artigo aplica-se adicionalmente às entidades contratadas pelo DPRF para controle, auditoria e fiscalização da ITV.

Art. 7º Para se habilitar à prestação dos serviços objeto desta Instrução, o representante legal da entidade encaminhará requerimento ao Diretor-Geral do DPRF, conforme modelo descrito no Anexo II, protocolado na Administração Central em Brasília, DF, acompanhada de:

I - documentação geral, constituída de:

- a) cédula de identidade do representante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de entidade ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) registro ou certificado de fins filantrópicos e ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda; e
- g) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social-INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

II - documentação específica, constituída de:

- a) requerimento de credenciamento e identificação da entidade, conforme Anexo II;
- b) certidão negativa dos sócios na Receita Federal;
- c) declaração de inexistência de fato impeditivo de seu credenciamento, nos termos do Anexo III desta Instrução, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da entidade, devidamente identificado;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- e) comprovação do endereço da sede da entidade, por meio de alvará de localização;
- f) comprovação de que todos os equipamentos de metrologia estão aferidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO;
- g) declaração expressa de que não possui em seu quadro de empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- h) declaração expressa de que dispõe de infra-estrutura suficiente para atendimento do exigido por esta Instrução;
- i) comprovação de homologação como Instituição Técnica de Engenharia - ITE, pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
- j) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da Unidade da Federação da sede da entidade;

k) Manual de Procedimentos Operacionais elaborado pela entidade, com as diretrizes estabelecidas por esta Instrução;

l) projeto arquitetônico completo do local onde funciona a entidade e onde serão realizadas as inspeções, acompanhado da planta e detalhes do desenho das instalações e posicionamento dos equipamentos, devidamente registrado no CREA da sede da entidade;

m) relação dos Responsáveis Técnicos da entidade, acompanhada de comprovação do vínculo empregatício e do devido registro atualizado no CREA de atuação;

n) relação dos equipamentos, dos instrumentos e das ferramentas pertencentes à entidade, com quantidade, tipo e marca disponíveis para a realização dos serviços; e

o) planilha de cálculo do valor a ser cobrado pela ITV, incluindo os tipos, os custos, as despesas, os insumos, os lucros, as participações, as respectivas alíquotas e as bases de cálculo dos tributos que incidam sobre a realização dos serviços e a emissão dos documentos.

§ 1º As entidades regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, poderão apresentar extrato de consulta ao SICAF em substituição à documentação geral referida no inciso I.

§ 2º Deverá constar do ato constitutivo da entidade a prestação de serviços especializados de segurança veicular, perícia veicular, engenharia veicular ou avaliação similar.

§ 3º O requerimento deverá ser encaminhado com a documentação exigida na forma desta Instrução.

Art. 8º Toda a documentação para o credenciamento deverá ser apresentada em uma via, no original ou em cópia autenticada.

§ 1º A documentação apresentada no original somente será desentranhada do processo mediante traslado.

§ 2º A documentação de credenciamento poderá ser encaminhada à Administração Central do DPRF em Brasília, DF, mediante correspondência registrada com Aviso de Recebimento-AR e constituirá a abertura do processo de credenciamento.

Art. 9º A entidade será notificada do deferimento do credenciamento e seu representante deverá comparecer em local e data indicados pelo DPRF para assinatura do Termo de Responsabilidade correspondente, de acordo com o Anexo IV.

Art. 10 As alterações na constituição e organização da entidade credenciada, bem como qualquer alteração que interfira nos serviços realizados, deverão ser comunicadas expressamente ao DPRF, no prazo de trinta dias a contar da alteração.

Art. 11 O Diretor-Geral do DPRF nomeará Comissão de Avaliação incumbida de analisar toda a documentação apresentada pela entidade e de efetuar as vistorias técnicas nas instalações do requerente.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por três membros, constituindo-se de um

presidente e dois outros membros com seus respectivos suplentes.

§ 2º Somente será procedida a vistoria técnica se atendidos os requisitos para credenciamento previstos nesta Instrução.

Art. 12 O credenciamento poderá ser cancelado ou suspenso, no interesse do DPRF, a qualquer tempo, sem qualquer indenização às entidades credenciadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 13 Na execução dos serviços a entidade credenciada deverá:

I - executar a ITV conforme as normas técnicas e os procedimentos aplicáveis, notadamente os dispositivos descritos nesta Instrução e, adicionalmente, os dispositivos descritos no Anexo I;

II - manter os locais de realização da inspeção equipados de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

III - implantar um sistema de armazenamento e administração das informações resultantes das ITV;

IV - manter disponibilidade de acesso via rede mundial de computadores para registro das ITV realizadas junto ao DPRF e ao DENATRAN;

V - atestar a regularidade dos veículos submetidos à ITV, fornecendo os respectivos certificado e selo de segurança segundo especificado pelo DPRF;

VI - responsabilizar-se pela qualidade técnica das inspeções realizadas;

VII - permitir o franco acesso do DPRF às informações e aos locais de realização das inspeções;

VIII - promover a divulgação dos serviços objeto desta Instrução, mediante autorização expressa e na forma estabelecida pelo DPRF; e

IX - receber o pagamento das inspeções efetuadas.

Art. 14 A entidade deverá possuir as seguintes condições técnicas para a realização dos serviços:

I - estar instalada em local que propicie os ensaios dinâmicos, em circuito pré-determinado, em condições que permitam avaliar o desempenho e a estabilidade do veículo, inclusive em declives, aclives, vias irregulares e em vias escorregadias;

II - possuir local para estacionamento de veículos;

III - dispor de área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio às avaliações e de atendimento aos clientes;

IV - realizar as inspeções em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento dos serviços

independentemente das condições climáticas e dispor de ventilação adequada para permitir a inspeção de veículos com o motor em funcionamento;

V - possuir piso plano e horizontal na área de inspeção;

VI - possuir programa de aferição dos equipamentos de medição e ensaio utilizados nas inspeções;

VII - possuir certificação pelo INMETRO ou por entidade por este credenciada de que os equipamentos atendem os requisitos legais estabelecidos;

VIII - possuir nível de informatização que permita o acompanhamento dos registros e dos dados armazenados de todas as inspeções realizadas, além de ligação eletrônica com o DPRF via rede mundial de computadores; e

IX - manter o pessoal envolvido na ITV devidamente uniformizado e identificado.

Art. 15 A entidade deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I - frenômetro com balança incorporada para comprovar o estado dos freios, devendo apresentar os seguintes indicadores:

a) valor dos esforços de frenagem por roda de um mesmo eixo;

b) valor da máxima diferença percentual entre as forças de frenagem das rodas de um mesmo eixo encontrada durante o ensaio;

c) valor do esforço do pedal; e

d) valor da eficiência total de frenagem;

II - placas de controle de alinhamento de rodas;

III - equipamento para verificação de tacógrafo;

IV - regloscópio para controle dos faróis;

V - equipamento para exame de emissão de ruídos gerais e ruídos de escape, devendo obedecer às exigências constantes das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

VI - equipamento para verificação de folgas nos eixos traseiro e dianteiro, constituído por placas horizontais móveis, sobre as quais se apóiam as rodas de um eixo, facilitando, através de movimentos dessas placas no plano horizontal, a visualização de eventuais folgas, trincas, ruídos ou outras anomalias nos componentes dos sistemas de direção e suspensão do veículo.

VII - aparelho medidor de fumaça;

VIII - aparelho para controle de CO (Monóxido de Carbono);

IX - equipamento para exame de emissão de gases, devendo obedecer às exigências constantes das Resoluções do CONAMA;

- X - equipamento para verificação de velocímetro;
- XI - dispositivo para ensaio de pára-choque;
- XII - dispositivo para verificação de retrorefletores;
- XIII - fotômetro;
- XIV - macaco hidráulico móvel;
- XV - atuador hidráulico;
- XVI - sistema de ar comprimido;
- XVII - calibrador de pneus;
- XVIII - verificador de profundidade de pneumáticos;
- XIX - paquímetro; e
- XX - trena.

§ 1º Os equipamentos utilizados deverão possibilitar a realização da ITV nos termos da Resolução-Mercosul/GMC nº 75, de 1997.

§ 2º Os equipamentos, testes e ferramentas, para os quais a calibração é requerida, deverão ser calibrados em intervalos previstos nos manuais dos fabricantes ou, na ausência de orientação do fabricante, em intervalos previstos em normas técnicas estabelecidas ou consagradas, ou quando sofrer danos ou houver suspeita de que não estejam em condições adequadas de uso.

Art. 16 A entidade deverá possuir corpo técnico em número suficiente para executar as atividades de inspeção e contar, no mínimo, com os seguintes profissionais:

I - um Responsável Técnico com graduação superior em engenharia mecânica e experiência em atividade na área de legislação de trânsito e segurança veicular; e

II - dois inspetores de veículos com graduação em curso técnico de nível médio e experiência comprovada na área de mecânica geral de veículos automotores.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor, estagiário ou prestador de serviços do DPRF e do DENATRAN na realização dos serviços previstos nesta Instrução.

Art. 17 O local de inspeção deverá ser convenientemente dimensionado, com capacidade suficiente para a ITV, de forma a garantir a verificação plena de todos os itens exigidos por esta Instrução, e conter, no mínimo:

I - local para estacionamento de veículos, em quantidade compatível com os tempos de espera limites estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais, sem causar perturbações ou prejuízo em suas imediações;

II - área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio às inspeções e de

atendimento aos clientes;

III - sistema de comunicação visual a ser utilizado dentro das instalações, para orientação dos usuários e operadores; e

IV - sistema de comunicação visual externo, de acordo com o padrão a ser fixado pelo DPRF.

§ 1º A inspeção poderá ser executada em unidades móveis que disponham de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços nos padrões estabelecidos e que possam se deslocar para postos de fronteira.

§ 2º Aplica-se às unidades móveis, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 18 A entidade deverá elaborar e apresentar ao DPRF Manual de Procedimentos Operacionais que detalhe a forma de inspeção e estabeleça, no mínimo, o seguinte:

I - horários de operação;

II - procedimentos de execução das inspeções mecanizadas e visuais, com tempos estimados para cada estágio;

III - procedimentos de aferição periódica dos equipamentos utilizados nas estações;

IV - procedimentos e responsabilidades quanto à calibração de ferramentas de precisão, dispositivos de metrologia e equipamentos de testes;

V - procedimentos que assegurem que as calibrações realizadas são rastreáveis aos padrões do INMETRO;

VI - procedimentos de manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e instalações;

VII - descrição do uniforme e do sistema de identificação do pessoal envolvido.

Art. 19 Pela permissão para a execução da ITV, a entidade credenciada deverá recolher em favor do DPRF o valor de trinta reais, em razão de cada inspeção realizada.

Parágrafo único. O valor deverá ser depositado na conta única da União, sob identificação específica do DPRF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da realização da inspeção.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIVULGAÇÃO**

Art. 20 Qualquer ação promocional com a utilização do nome da Polícia Rodoviária Federal, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Diretor-Geral do DPRF.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO SIGILO**

Art. 21 As entidades deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso por força desta Instrução, sob pena de, em não o fazendo, responderem pelos danos e

prejuízos decorrentes da divulgação indevida, sujeitando-se às sanções penais decorrentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 22 O DPRF fiscalizará o cumprimento da presente Instrução independentemente da fiscalização exercida pelos demais órgãos oficiais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Art. 23 O Responsável Técnico da entidade credenciada responderá pela certificação técnica das inspeções realizadas e pelo gerenciamento do sistema de registro da ITV do DPRF.

Parágrafo único. A entidade poderá indicar vários Responsáveis Técnicos para registro no DPRF, mediante comprovação de vínculo empregatício.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 24 As penalidades poderão ser dos seguintes tipos:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - descredenciamento.

Art. 25 É prevista a medida administrativa de recolhimento dos formulários de CITV em poder da entidade.

Art. 26 Constituem infrações:

I - atraso não justificado na realização dos serviços:

Penalidade - advertência.

II - permitir pessoal em serviço sem uniforme ou com uniforme em mau estado de conservação:

Penalidade - advertência.

III - falta ou defeito em equipamento necessário à adequada realização dos serviços, nos termos desta Instrução e da Resolução-Mercosul/GMC nº 75, de 1997:

Penalidade - suspensão até regularização.

IV - não cumprimento dos procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais da entidade aprovado pelo DPRF:

Penalidade - trinta dias de suspensão.

V - utilização de equipamentos em desacordo com a metrologia legal:

Penalidade - sessenta dias de suspensão.

VI - cobrar valores em desconformidade com a planilha apresentada ao DPRF:

Penalidade - sessenta dias de suspensão.

VII - utilização na realização dos serviços de pessoal não habilitado na forma desta Instrução:

Penalidade - noventa dias de suspensão.

VIII - não disponibilizar as informações solicitadas pelo DPRF:

Penalidade - noventa dias de suspensão.

IX - prestação de serviço à entidade por pessoa que tenha vínculo com o DENATRAN ou com o DPRF:

Penalidade - descredenciamento;

Medida Administrativa: recolhimento dos formulários de CITV em poder da entidade.

X - emitir CITV sem o devido registro no sistema do DPRF:

Penalidade - descredenciamento;

Medida Administrativa: recolhimento dos formulários de CITV em poder da entidade.

XI - falta de manutenção das exigências estabelecidas para o credenciamento nos termos desta Instrução:

Penalidade - descredenciamento;

Medida Administrativa: recolhimento dos formulários de CITV em poder da entidade.

XII - transferência do controle da entidade, sem prévia comunicação ao DPRF;

Penalidade - descredenciamento;

Medida Administrativa: recolhimento dos formulários de CITV em poder da entidade.

XIII - paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DPRF:

Penalidade - descredenciamento;

Medida Administrativa: recolhimento dos formulários de CITV em poder da entidade.

XIV - falta de comunicação ao DPRF da subcontratação total ou parcial do seu objeto, da associação do contratado com outrem, da cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da cisão ou da incorporação da entidade:

Penalidade - descredenciamento;

Medida Administrativa: recolhimento dos formulários de CITV em poder da entidade.

XV - falta de comunicação ao DPRF da decretação de falência da entidade:

Penalidade - descredenciamento;

Medida Administrativa: recolhimento dos formulários de CITV em poder da entidade.

XVI - falta de comunicação ao DPRF da alteração do ato constitutivo da entidade:

Penalidade - descredenciamento;

Medida Administrativa: recolhimento dos formulários de CITV em poder da entidade.

Art. 27 Verificada a ocorrência de irregularidade, lavrar-se-á auto de infração, conforme Anexo V desta Instrução, assinado pelo infrator.

Parágrafo único. O auto de infração será lavrado em duas vias, sendo a primeira para abertura do processo e a segunda para a notificação da entidade.

Art. 28 Recebida a notificação da infração, a entidade terá prazo de dez dias para apresentar defesa ao Coordenador-Geral de Operações do DPRF.

§ 1º A apresentação da defesa não terá efeito suspensivo.

§ 2º Terminado o prazo para apresentação da defesa, o Coordenador-Geral de Operações decidirá sobre a aplicação da penalidade e comunicará a decisão à entidade.

§ 3º Da decisão do Coordenador-Geral de Operações do DPRF caberá recurso, no prazo de dez dias.

§ 4º O recurso será dirigido ao Coordenador-Geral de Operações do DPRF, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Diretor-Geral do DPRF.

§ 5º O recurso terá efeito suspensivo até seu julgamento.

Art. 29 A entidade credenciada e seu Responsável Técnico responderão solidariamente, indenizando o prejudicado pelos atos de imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 30 As penalidades aplicadas às entidades deverão ter suas cópias juntadas ao processo de credenciamento, após esgotados os prazos recursais.

Art. 31 A aplicação das sanções de suspensão e descredenciamento implicam na inativação do cadastro, impossibilitando a entidade de realizar a ITV em nome do DPRF.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de cento e oitenta dias do descredenciamento, a entidade

poderá habilitar-se a novo processo de credenciamento no DPRF, desde que sanadas todas as irregularidades.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 Os veículos reprovados poderão realizar a primeira inspeção de retorno de forma gratuita, desde que feita em até quinze dias.

§ 1º O preço da primeira reinspeção, após o prazo de gratuidade, não excederá a um terço do preço pleno, e terá validade por mais quinze dias a contar da primeira reinspeção.

§ 2º Da segunda reinspeção em diante será cobrado preço pleno.

Art.33 Para efeitos de cálculo do preço e de controle da ITV, deverão ser considerados os valores históricos de reprovação da experiência internacional da ordem de vinte e cinco por cento.

Art. 34 As dúvidas e os casos omissos desta Instrução serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DPRF.

Art. 35 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES

## **ANEXO I**

### **PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR - ITV**

#### **1. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR - ITV**

Os princípios básicos aos quais serão ajustadas as inspeções técnicas dos veículos de transporte comercial no Brasil para atender as exigências do Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre dos Países do Cone Sul - ATIT, segundo a Resolução GMC 75/97 do MERCOSUL são os seguintes:

1.1. As inspeções serão do tipo externo, em um só ato, sem necessidade de desmontar nenhum elemento do veículo, comprovando determinadas propriedades e funções do mesmo, sem realizar controles internos para determinar as causas dos defeitos.

1.2. As inspeções técnicas serão do tipo visual e com instrumentos.

1.3. As inspeções técnicas deverão ser realizadas pelo DPRF ou por entidade expressamente credenciada pelo DPRF.

1.4. Todos os recursos humanos envolvidos no processo de ITV, deverão estar devidamente capacitados para o exercício das respectivas funções nesses procedimentos.

1.4.1. Os Responsáveis Técnicos para atestar a inspeção técnica veicular deverão ser

profissionais de engenharia mecânica devidamente capacitados e registrados no CREA de atuação.

1.5. A ITV para unidades de transporte internacional de carga, efetuar-se-á com uma frequência não superior a 1 (um) ano, sendo este seu período de validade máxima.

1.6. Os defeitos serão categorizados e classificados em três grupos: leves (DL), graves (DG) e muito graves (DMG), nos termos estabelecidos nas normas técnicas NBR14040:1998 e NBR14624:2000.

1.7. A aprovação da inspeção técnica de um veículo deve ser testemunhada pelo Responsável Técnico-RT, com a fixação de um selo de segurança, aposto ao pára-brisa dianteiro, vinculado ao respectivo certificado de inspeção que deverá ser de porte obrigatório, sendo que o DENATRAN estabelecerá os modelos, formas e condições do selo, conforme Deliberação nº 35/2002-CONTRAN.

1.7.1. Para cada Certificado emitido deverá ser realizado o devido registro no sistema informatizado do DPRF, via rede mundial de computadores (internet) na forma estabelecida pelo DPRF e de acordo com a configuração requerida pelo DPRF.

1.7.2. A emissão de segunda via deverá ser solicitada pelo interessado diretamente e exclusivamente no local de realização da ITV, e será concedida mediante apresentação de ocorrência policial da perda, ressarcimento dos custos apropriados à sua emissão e o devido registro no sistema do DPRF.

1.7.3. Todos os formulários de CITV e do respectivo selo inutilizados pela entidade credenciada deverão ser registrados no sistema do DPRF e enviados à Coordenação-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal até o quinto dia útil do mês subsequente à sua ocorrência.

1.8. Os métodos a serem utilizados na ITV serão os seguintes:

1.8.1. Inspeção com Equipamentos: Os equipamentos e instrumentos utilizados nos serviços de inspeção serão aferidos periodicamente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

1.8.2. Inspeção visual: A inspeção visual deverá ser realizada com a finalidade de determinar possíveis ruídos ou vibrações anormais, folgas ou pontos de corrosão e soldas não convenientes ou incorretas em determinados componentes que possam originar riscos de acidentes.

1.8.3. No processo de inspeção são vedadas quaisquer desmontagem/montagem nos veículos em avaliação, assim como quaisquer intervenções que não sejam previstas nos procedimentos preconizados nas normas técnicas.

## 2. CONTEÚDO

Os diferentes pontos de controle e seus respectivos critérios de avaliação serão agrupados nos seguintes Grupos de Montagem:

GRUPO 1 - Identificação e Condições Externas do Veículo

GRUPO 2 - Carroceria

GRUPO 3 - Condições Internas

GRUPO 4 - Iluminação e Sinalização

GRUPO 5 - Freios

GRUPO 6 - Direção

GRUPO 7 - Eixos e Suspensão

GRUPO 8 - Chassi, Motor e Transmissão

GRUPO 9 - Equipamento

2.1. O controle técnico será realizado, no mínimo, nos pontos de inspeção indicados a seguir:

GRUPO 1 - IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES EXTERNAS DO VEÍCULO

1.1. DOCUMENTAÇÃO:

a) Incongruências entre as características exteriores do veículo e o documento de circulação (marca, modelo, tipo, combustível);

b) Incongruência entre a documentação regulamentar e o número de chassi ou de identificação do veículo (CRV);

c) Documentação regulamentar vencida.

1.2. PLACAS DE MATRÍCULA:

a) Não coincidência de placas com a documentação;

b) Placas em desconformidade com a legislação;

c) Inexistência das placas, ou da placa traseira;

d) Inexistência da placa dianteira;

e) Ilegibilidade ou má localização;

f) Placas em mau estado, ou defeitos de fixação.

1.3. ESPELHOS RETROVISORES:

a) Inexistência de qualquer dos espelhos exteriores;

b) Falta de visibilidade;

c) Defeitos de fixação com visibilidade possível;

d) Localização inadequada;

e) Não são ajustáveis dentro da largura da carroceria.

#### 1.4. LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS:

- a) Inexistência;
- b) Defeito de funcionamento do lado do condutor;
- c) Defeito de funcionamento do lado do acompanhante;
- d) Defeitos na sustentação ou conservação deficiente.

#### 1.5. PÁRA-LAMAS:

- a) Inexistência por perda ou ruptura;
- b) Defeitos de conservação pela existência de corrosão, arestas vivas; não impede totalmente a projeção de pedras;
- c) Defeitos de fixação.

#### 1.6. LAVADOR DE PÁRA-BRISAS:

- a) Inexistência, se não for equipamento original do fabricante;
- b) Mau funcionamento ou incompleto.

#### 1.7. REFORMAS NÃO AUTORIZADAS:

- a) Qualquer reforma importante realizada sem intervenção da autoridade competente (modificação no número de eixos, dimensões dos pneus, tipo de carroceria, dimensões...).

### GRUPO 2 - CARROCERIA

#### 2.1. CABINES (FIXAS OU BASCULANTES), GONZOS, ELEMENTOS DE ACOPLAGEM, ARESTAS:

- a) Existência de oxidação, ferrugem, fissuras, imperfeições, danos externos ou internos;
- b) Existência de arestas vivas no exterior por defeitos ou acréscimo de ornamentos.

#### 2.2. PORTAS, ABERTURAS E CAPÔS, MECANISMOS DE ACIONAMENTO E DE FIXAÇÃO:

- a) Defeitos de abertura e fechamento (falta de firmeza).

#### 2.3. VIDROS LATERAIS, PÁRA-BRISA DIANTEIRO, PÁRA-BRISA TRASEIRO:

- a) Vidros laterais inexistentes;
- b) Vidros laterais quebrados;

- c) Vidros laterais defeituosos ou com fissuras;
- d) Pára-brisas inexistentes;
- e) Pára-brisas com fissuras que afetam a visibilidade do condutor ou produzem riscos de desprendimento;
- f) Pára-brisas com rachaduras ou fissuras que não afetam significativamente a visibilidade do condutor nem apresentam risco iminente de desprendimento;
- g) Existência de pára-brisa não laminado para veículos fabricados a partir de 1995;
- h) Vidro traseiro inexistente ou com rupturas;
- i) Sistema para acionamento de vidros inoperante;
- j) Vidros com películas opcionais não regulamentares ou elementos aderidos ou pintados não permitidos.

#### 2.4. ESTRIBOS E CORRIMÃOS EXTERIORES:

- a) Estribos: não existem ou sobressaem à caixa, ou estão frouxos;
- b) Corrimãos inexistentes;
- c) Defeitos de conservação em estribos: bordas perigosas, frouxos, escorregadiços;
- d) Defeitos de conservação em corrimãos, bordas perigosas, frouxos.

#### 2.5. PÁRA-CHOQUES:

- a) Não existem;
- b) Defeitos na fixação;
- c) Danificado gravemente, apresentando arestas vivas;
- d) Com guarnições ou suportes guias agressivos;
- e) Dimensões ou posição não regulamentares;
- f) Pintura não regulamentar do pára-choque traseiro em caminhões-reboque ou semi-reboques.

#### 2.6. ENGATE OU ACOPLAMENTO DE REBOQUE E SEMI-REBOQUE:

- a) Defeito no travessão ou mecanismo de engate do veículo trator;
- b) Falta da corrente de segurança ou mau estado dos elementos de acoplagem;
- c) “Quinta roda”, com folga excessiva entre o pino e o engate e/ou acoplagens que impliquem

risco de desprendimento da placa;

- d) Quinta roda com folga entre pino e engate e/ou com defeitos de acoplagem;
- e) Desgaste excessivo no aro giratório de reboques (rala);
- f) Defeitos na lança do reboque.

#### 2.7. COMPARTIMENTO DE CARGA:

- a) Fixação ao chassi defeituosa;
- b) Mau estado de conservação;
- c) Portas e tampas defeituosas.

### GRUPO 3 - CONDIÇÕES INTERNAS

#### 3.1. ASSENTO DO CONDUTOR:

- a) Conservação ou fixação da estrutura deficiente ou movimentos.

#### 3.2. CORREDORES E PISOS:

- a) Existência de arestas vivas;
- b) Pisos de cabine com deformações ou buracos.

#### 3.3. BANHEIROS:

- a) Havendo, encontram-se em mau estado (luz, renovação de ar, condições higiênicas);
- b) Inexistentes quando exigidos.

#### 3.4. CINTOS DE SEGURANÇA:

- a) Não existem no assento dianteiro;
- b) Não regulamentares;
- c) Fixação ao veículo deficiente;
- d) Tira ou faixa do cinto danificada;
- e) Fechos inoperantes.

#### 3.5. EXTINTORES:

- a) Não existem;
- b) Fixação ou localização inadequadas;

- c) Não recarregado ou revisado;
- d) Capacidade e tipo não adequados ao veículo;
- e) Lacre e/ou selo inexistentes;
- f) Conservação deficiente.

#### 3.6. PÁRA-SOL (do condutor):

- a) Inexistente;
- b) Fixação/Regulagem deficiente.

#### 3.7. DESEMBAÇADOR DE PÁRA-BRISA:

- a) Existe com funcionamento incorreto.

#### 3.8. CAMA-BELICHE (se existem em veículos de carga):

- a) Defeitos na fixação/mau estado geral.

#### 3.9. FERRAMENTAS:

- a) Inexistência de chave de roda e macaco.

### GRUPO 4 - ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO

#### 4.1. FARÓIS BAIXOS:

- a) Não funcionam (um ou ambos);
- b) Defeitos no farol (quebrado / oxidado) (UM);
- c) Numero de faróis (em excesso);
- d) Má fixação;
- e) Alinhamento defeituoso à direita;
- f) Alinhamento defeituoso à esquerda e/ou para cima;
- g) Intensidade inadequada;
- h) Localização incorreta;
- i) Cor emitida não regulamentar.

#### 4.2. FARÓIS ALTOS (DE ESTRADA):

- a) Não funcionam (UM);
- b) Defeitos no farol (quebrado/ oxidado)(UM);
- c) Número de faróis (em excesso);
- d) Má fixação;
- e) Intensidade inadequada;
- f) Localização incorreta (muito altos);
- g) Orientação defeituosa para a direita;
- h) Orientação defeituosa para a esquerda;
- i) Cor emitida não regulamentar.

#### 4.3. LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO:

- a) Localização incorreta;
- b) Cor inadequada (UMA);
- c) Inexistente;
- d) Não funciona;
- e) Plástico quebrado ou faltando (UMA);
- f) Acionamento deficiente;
- g) Frequência irregular;
- h) Fixação deficiente;
- i) Intensidade inadequada.

#### 4.4. LANTERNAS DE FREIO:

- a) Localização incorreta;
- b) Cor inadequada (UMA);
- c) Inexistente;
- d) Não funciona (UMA);
- e) Plástico quebrado ou faltando (UMA);
- f) Fixação deficiente;

g) Intensidade inadequada.

#### 4.5. LANTERNAS DIANTEIRAS, TRASEIRAS E LATERAIS:

- a) Localização incorreta;
- b) Cor inadequada (UMA);
- c) Inexistente;
- d) Não funciona (UMA);
- e) Plástico quebrado ou faltando (UMA);
- f) Fixação deficiente.

#### 4.6. LANTERNAS DE POSIÇÃO:

- a) Localização incorreta;
- b) Cor inadequada (UMA);
- c) Inexistente;
- d) Não funciona (UMA);
- e) Má fixação;
- f) Intensidade inadequada;
- g) Plástico quebrado ou faltando (UM);
- h) Interruptor com mau funcionamento.

#### 4.7. LANTERNAS DE MARCHA A RÉ (quando exigíveis):

- a) Localização incorreta;
- b) Cor inadequada ou intensidade excessiva (UMA);
- c) Inexistentes (exceto reboques e semi-reboques);
- d) Não funciona (UMA);
- e) Lente quebrada (UMA);
- f) Fixação deficiente.

#### 4.8. LANTERNAS, LUZES DA PLACA TRASEIRA (matrícula):

- a) Não funcionam;
- b) Inexistentes;
- c) Conservação deficiente;
- d) Cor não regulamentar;
- e) Localização incorreta.

#### 4.9. RETRO REFLETORES

- a) Inexistente;
- b) Em desconformidade com a legislação;
- c) Tipo inadequado ou conservação deficiente.

#### 4.10. LANTERNAS DE ESTACIONAMENTO (intermitentes ou baliza)

- a) Localização incorreta;
- b) Cor inadequada;
- c) Não funciona;
- d) Inexistente;
- e) Lente quebrada ou faltando (UMA).

#### 4.11. LANTERNA DE NEBLINA (quando existentes):

- a) Não funciona (UMA);
- b) Conservação, fixação deficiente;
- c) Quantidade, localização, cor não regulamentares;
- d) Desreguladas;
- e) Funciona em conjunto com os faróis altos.

#### 4.12. FARÓIS DE LONGO ALCANCE (quando existentes):

- a) Não funciona (UM);
- b) Conservação, fixação deficiente;
- c) Quantidade, localização, cor não regulamentares;
- d) Desregulado;

e) Funciona em conjunto com os faróis baixos.

#### 4.13. FAROL TRASEIRO:

a) Existência de um farol orientado para atrás.

#### 4.14. ILUMINAÇÃO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS:

a) Funcionamento deficiente ou não funciona.

#### 4.15. TRIÂNGULO OU BALIZA:

a) Inexistente (quantidade inadequada);

b) Tipo/Conservação deficiente.

### GRUPO 5 - FREIOS

#### 5.1. FREIO DE SERVIÇO - EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO:

a) Desequilíbrio em um dos eixos;

b) Eficiência em um dos eixos;

c) Eficiência global de frenagem (capacidade total de frenagem).

#### 5.2. FREIO REBOQUE E SEMI-REBOQUE:

a) Eficiência e Desequilíbrio;

b) Conexões ao trator ou caminhão em mau estado.

#### 5.3. FREIO DE ESTACIONAMENTO (EFICIÊNCIA GLOBAL):

a) Eficiência adequada.

#### 5.4. CIRCUITO, RESERVATÓRIO DE TABULAÇÕES:

##### 5.4.1. Reservatório hidráulico:

a) Defeitos na fixação;

b) Falta de estanquidade (vazamentos);

c) Sem fluido;

d) Nível de fluido líquido abaixo da marca do limite mínimo;

e) Conservação deficiente;

#### 5.4.2. Reservatório Tanque de ar comprimido:

- a) Defeituoso ou quebrado;
- b) Pressão inadequada;
- c) Válvula de descarga por pressão: não funciona;
- d) Cilindro de freio/Servofreio/Prato Disco de freio;
- e) Defeitos na fixação;
- f) Falta de estanquidade no servo, nas tabulações e conexões, etc.;
- g) Conservação deficiente do servofreio;

#### 5.4.3. Tubulações Rígidas e Flexíveis:

- a) Defeitos de fixação;
- b) Falta de estanquidade (vazamentos);
- c) Tubos corroídos ou deteriorados (com dobras ou amassaduras);

#### 5.4.4. Pedais e acionamento:

- a) Percurso morto inadequado no pedal de freio;
- b) Defeitos na fixação;
- c) Fixação defeituosa da guarnição do freio do pedal do freio;
- d) Percurso morto inadequado da alavanca do freio de mão;
- e) Cabo do freio de mão deteriorado;
- f) Inexistência de freio de estacionamento, quando exigido;
- g) Trava do freio de estacionamento defeituosa;

#### 5.4.5. Válvulas:

- a) Atuação defeituosa de válvulas;
- b) Estanquidade (vazamentos);
- c) Manômetro quebrado ou danificado;
- d) Válvula reguladora (compensador) danificada ou fora de serviço;

#### 5.4.6. Conexão a Reboque ou Semi-reboque (mão amiga):

- a) Mangueiras com lacerações e expostas a atritos. Comprimento inadequado;
- b) Pressões inadequadas.

#### 5.5. DISCOS, FREIO DE DISCO, FREIO DE TAMBOR, TAMBORES E COMPONENTES:

- a) Inexistentes ou com defeitos muito graves;
- b) Conservação, fixação deficiente.

### GRUPO 6 - DIREÇÃO

#### 6.1. ALINHAMENTO DO CHASSI:

- a) Alinhamento do chassi.

#### 6.2. VOLANTE, COLUNA DE DIREÇÃO, FOLGA:

a) Fixação defeituosa do volante à coluna. O volante não deve apresentar fissuras, deformações ou consertos mal executados;

- b) Folga excessiva no volante (no que se refere ao jogo angular máximo);
- c) Jogo axial e lateral excessivo;
- d) Folgas na junta cardan da coluna de direção;
- e) Existência de deformações, soldas ou fissuras na coluna de direção;
- f) O volante em uso não correspondente ao tipo do modelo.

#### 6.3. CAIXA DE DIREÇÃO:

- a) Fixação defeituosa da caixa ao chassi;
- b) Ausência ou deformação das extremidades da direção;
- c) Ângulos de giro diferentes em ambos sentidos (de batente a batente);
- d) Rachaduras;
- e) Perda de óleo - desgaste - folga;
- f) Resistência ao giro.

#### 6.4. BIELAS E BARRAS:

- a) Marcas de soldaduras ou sobre-aquecimento em barras ou braços de acoplamento;
- b) Deformações em elementos de direção;

- c) Fendas ou soldas nos elementos de direção;
- d) Existência de jogo inadequado dos extremos de barras e braços;
- e) Braço Pitman com soldas e/ou modificações.

#### 6.5. PONTEIROS, RÓTULAS E ARTICULAÇÕES:

- a) Fissuras ou roturas;
- b) Deformações, marcas de soldas;
- c) Folgas em ponteiros, rótulas e articulações.

#### 6.6. SERVODIREÇÃO:

- a) Estanquidade (vazamentos);
- b) Acionamento defeituoso da bomba (incluindo correias em mau estado);
- c) Fixação deficiente de tubos flexíveis;
- d) Fixação defeituosa da bomba.

#### 6.7. AMORTECEDORES DE DIREÇÃO:

- a) Perda de óleo;
- b) Fixação deficiente.

### GRUPO 7 - EIXOS E SUSPENSÃO

#### 7.1. EIXO DIANTEIRO E BRAÇOS DE FIXAÇÃO:

- a) Deformações, imperfeições;
- b) Folgas nas borrachas dos tensores;
- c) Retificação, reparações por soldas;
- d) Fixações defeituosas ao chassi;
- e) Pinos e Buchas deteriorados;
- f) Ponta do eixo com jogo.

#### 7.2. EIXO TRASEIRO E BRAÇOS DE FIXAÇÃO:

- a) Deformações, imperfeições;

- b) Retificação, reparações por solda;
- c) Fixações defeituosas do eixo traseiro (“grampos” em “U”);
- d) Fixação e/ou jogo inadequado nas massas traseiras.

#### 7.3. ELEMENTOS OU MOLAS:

- a) Fixação defeituosa ao chassi, parafusos soltos ou inexistentes;
- b) Rupturas em lâminas folhas ou molas;
- c) Rachaduras em suportes e manoplas;
- d) Buchas e pinos presilhas deterioradas;
- e) Batentes em mau estado ou inexistentes;
- f) Contenção entre lâminas folhas de molas em mau estado;
- g) Molas vencidas;
- h) Jogo em balancins de suspensão de eixos múltiplos;
- i) Assimetrias nas características dos elementos ou molas de um mesmo eixo.

#### 7.4. AMORTECEDORES E SUPORTES:

- a) Defeituosos;
- b) Fixação defeituosa ao chassi ou suspensão, falta de amortecedores quando existentes no modelo original;
- c) Vazamento no fluido hidráulico;
- d) Danos externos.

#### 7.5. BARRAS DE TORSÃO E ESTABILIZADORAS:

- a) Fixações defeituosas ou frouxas, conservação deficiente;
- b) Fissuras, rupturas ou soldas;
- c) Inexistentes, quando existam no modelo original;
- d) Tensão incorreta ou barras frouxadas.

#### 7.6. SISTEMA DE SUSPENSÃO DOS PNEUMÁTICOS:

- a) Pressão: inadequada no reservatório principal - tubulações;

- b) Escapamento de ar em tubulações ou conexões;
- c) Regulador em mau estado;
- d) Fugas em elementos pneumáticos da suspensão (bolsões);
- e) Conservação ou fixação deficientes.

#### 7.7. RODAS E AROS:

- a) Porcas e parafusos defeituosos, frouxos ou incompletos;
- b) Existência de fissuras ou deformações;
- c) Existência de uma ou mais rodas que sobressaem à carroceria;
- d) Rodas recuperadas ou com soldas;
- e) Corrosão acentuada.

#### 7.8. PNEUS, DIMENSÕES E ESTADO:

- a) Sulco insuficiente em 80% da banda de rodagem (inferior a 1,6 mm);
- b) Imperfeições, cortes, erosões e deformações;
- c) Diferentes tipos de pneus em um mesmo eixo;
- d) Pneus recauchutados no eixo dianteiro;
- e) Montagem de roda simples ou dupla no mesmo eixo.

#### 7.9. RODA SOBRESSALENTE:

- a) Inexistente ou com defeitos anteriormente mencionados.

### GRUPO 8 - CHASSI, MOTOR E TRANSMISSÃO

#### 8.1. CHASSI, SUPORTES E FIXAÇÕES - TRANSMISSÃO DE FORÇA:

- a) Transmissão de força deteriorada com risco de ruptura;
- b) Inexistência da cinta de segurança da árvore de transmissão;
- c) Fixação e conservação deficiente da árvore de transmissão;
- d) Deformações, alongamentos, reaquecimento, corrosões. Fissuras e rupturas;
- e) Falta de paralelismo, simetria e ortogonalidade de eixos;
- f) Caixa de marchas (ou câmbio) com perdas;

g) Disco de embreagem patinando. Embreagem com trepidação;

h) Funcionamento incorreto do sistema de seleção de marchas.

#### 8.2. TANQUE DE COMBUSTÍVEL, TAMPA E CONEXÕES:

a) Vazamentos;

b) Corrosão no tanque e/ou tubos;

c) Defeitos de fixação;

d) Proximidade de tubos a partes quentes ou conexões elétricas;

e) Defeitos em tampas, conexões ou tubos;

f) Falta de tampa;

g) Tanque suplementar que exceda 333 kg (400 l) de capacidade total junto com o tanque principal.

#### 8.3. CANO DE ESCAPE, SILENCIOSO:

a) Inadequado;

b) Com corrosão;

c) Fixação defeituosa;

d) Vazamentos importantes.

#### 8.4. NÍVEL DE RUÍDOS:

a) Superior ao valor regulamentar.

#### 8.5. EMISSÃO DE POLUENTES:

a) Veículos Diesel: com valores superiores aos regulamentares;

b) Veículos com motor de ciclo Otto: com valores superiores aos regulamentares;

c) Emissões de cárter.

#### 8.6. INSTALAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA:

a) Fixação defeituosa da bateria;

b) Vazamentos de eletrólito;

c) Bornes e conexões defeituosos;

d) Deterioração nas conexões elétricas entre o veículo trator e o reboque ou semi-reboque.

## GRUPO 9 - TACÓGRAFOS E OUTROS INSTRUMENTOS

### 9.1. TACÓGRAFOS:

- a) Não o possui, quando é obrigatório;
- b) Diâmetro do pneu inadequado;
- c) Lacres rompidos;
- d) Diferença entre os valores da bancada e do instrumento.

### 9.2. VELOCÍMETRO:

- a) Inexistência ou não funciona.

### 9.3. BUZINA:

- a) Não funciona ou não existe;
- b) Intensidade inadequada.

### 9.4. DETECTOR DE RADARES:

- a) Existência.

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Senhor Diretor-Geral do DPRF/MJ:

A entidade abaixo nominada e identificada REQUER a Vossa Senhoria o seu credenciamento para execução de serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular - ITV a que se refere a Resolução MERCOSUL/GMC nº 75/2001, para os veículos de transporte rodoviário internacional de cargas habilitados nos termos do Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre dos Países do Cone Sul - ATIT.

Razão Social da Entidade:

Nome Fantasia:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Registro na Junta Comercial:

CNPJ:

Inscrição Estadual/UF:

Telefone(s):

Fax:

Home-page:

e-mail:

Proprietário(s)

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Escolaridade:

Curso:

Data de Nascimento: / /

Local de Nascimento/UF:

Documento de Identidade:

Órgão Emissor/UF:

CPF:

Título Eleitoral:

Seção:

Zona:

Endereço Residencial:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

DECLARO que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Nestes termos, pede deferimento.

....., ..... de .....de 200.....

Nome e Assinatura do(s) proponente(s)

Obs. Modelo a ser impresso em página timbrada da empresa.

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da Entidade) , sediada (endereço completo) , declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento no Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF para a realização da ITV, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de .....de 200.....

Assinatura:

Nome Completo:

Número da identidade do declarante:

Cargo/Função Ocupada na Entidade:

Obs. Modelo a ser impresso em página timbrada da empresa.

### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

(nome da entidade), CNPJ nº, estabelecida na (endereço completo da entidade), firma o presente instrumento com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, comprometendo-se a observar fielmente a legislação vigente e as determinações estabelecidas pelo DPRF, no que tange à execução de serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular - ITV a que se refere a Resolução MERCOSUL/GMC nº 75/2001, para os veículos de transporte rodoviário internacional de cargas habilitados nos termos do Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre dos Países do Cone Sul - ATIT.

....., ..... de .....de 200.....

Nome Completo:

Número da identidade do declarante:

Cargo/Função Ocupada na Entidade:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Nome do Policial Rodoviário Federal:

Matrícula SIAPE:

Obs. Modelo a ser impresso em página timbrada pelo DPRF.

## **ANEXO V**

### **AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal notifica a Entidade abaixo identificada da constatação de infração aos termos da legislação:

Razão Social da Entidade:

Nome Fantasia:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual/UF:

Nome do Infrator:

Documento de Identidade:

Órgão Emissor/UF:

CPF:

Endereço Residencial:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Responsável da Entidade:

Documento de Identidade:

Órgão Emissor/UF:

CPF:

Endereço Residencial:

Município:

UF:

CEP:

Configuração da Infração:

Data: de de 200 .

Horário: : h

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Base legal:

Descrição da irregularidade:

Assinatura do Agente autuador do DPRF:

Assinatura do Infrator;

Assinatura do Responsável da Entidade:

Obs. Modelo a ser impresso em página timbrada pelo DPRF.

